



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 1/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 001/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO ANEXO I, DO DECRETO Nº 008/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 067/2017, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre: **“FIXA TABELA DE PREÇO DE HORAS MÁQUINAS, KM RODADO, VIAGENS DE VEÍCULOS E SERVIÇOS PARA CESSÃO A PARTICULARES DE ACORDO COM AS NORMAS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”;**

CONSIDERANDO também o disposto no Decreto nº 008/2021, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre: **“ESTABELECE NOVOS VALORES NO ANEXO I, QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 067/2017”;**

CONSIDERANDO finalmente que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado nos últimos 12 meses, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62% (Quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)¹;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam atualizados os valores estabelecidos no Anexo I, do Decreto Municipal nº 008/2021, de 27 de janeiro de 2021, que passará a vigorar com os preços em conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 067/2017, de 30 de agosto de 2017.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 008/2021, de 27 de janeiro de 2021, tendo seus efeitos retroagidos à 01 de janeiro de 2024, cabendo ao Poder Executivo, Seção de Tributos, a promover todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Município de Nantes/SP, em 10 de Janeiro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA

¹ (<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 2/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 001/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 001/2024)

TABELA DE HORAS MÁQUINAS / VIAGEM DE CAMINHÃO / KM RODADO / DIÁRIA DE IMPLEMENTOS

ITEM	TIPO DE MÁQUINA	VALOR DA HORA MÁQUINA
01	MOTONIVELADORA	R\$ 167,39
02	PÁ CARREGADEIRA	R\$ 136,01
03	RETRO-ESCAVADEIRA	R\$ 136,01
04	TRATOR John Deere 5603	R\$ 73,23
05	TRATOR John Deere 7500	R\$ 136,01
06	TRATOR Tramontina	R\$ 73,23
ITEM	TIPO DE CAMINHÃO	VALOR POR VIAGEM
01	CAMINHÃO BASCULANTE (fornecimento de terra / areia / cascalho)	R\$ 41,85
02	CAMINHÃO PIPA	R\$ 41,85
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR KM RODADO
01	CAMINHÃO BASCULANTE	R\$ 2,09
02	ÔNIBUS CIRCULAR / RODOVIÁRIO	R\$ 2,09
03	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 1,57
04	MINI ÔNIBUS (VAN)	R\$ 1,36
05	CAMINHÃO BAÚ (Toco)	R\$ 1,36
ITEM	TIPO DE IMPLEMENTO	VALOR DA DIÁRIA / IMPLEMENTOS
01	GRADE ARADORA	R\$ 73,23
02	GRADE NIVELADORA	R\$ 73,23
03	ARADO	R\$ 73,23
04	ESCARIFICADOR	R\$ 73,23
05	PULVERIZADOR AGRÍCOLA	R\$ 73,23
06	PERFURADOR DE SOLO	R\$ 73,23
07	CARRETA TANQUE	R\$ 73,23
08	ROÇADEIRA	R\$ 73,23
09	CALCAREADEIRA	R\$ 73,23
10	TERRACIADOR	R\$ 73,23

• Atualizado pelo valor do IPCA-IBGE: 4,62% (Jan-Dez 2023)



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qWwNmD neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 3/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 002/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO TUTELAR DE NANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS;

Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Municipal nº. 502/15 de 06 de abril de 2015, que determina que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de eleição.

Considerando o artigo 2º da Lei Municipal nº 503/2015 de 06 de abril de 2015 que regulamenta que os 05(cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Considerando ainda a classificação final da eleição realizada no dia 01/10/2023, para a função de CONSELHEIRO TUTELAR, classificados de acordo com o número de votos, conforme Processo Eletivo 01/2023 de 01 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros os seguintes candidatos, habilitados e eleitos por meio de Processo Eletivo 01/2023 de 01 de outubro de 2023, como membros do Conselho Tutelar de Nantes, gestão 2024/2027, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

TITULARES:

NOME: DIRCEU MARTINS FERNANDES
ANDRESSA PONTAL DE SANTANA
AUZENIRA RODRIGUES VALENCIO
RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
ROSIMEIRE FERREIRA LIMA

SUPLENTES:

NOME: ROSILENE CASSIA DOS SANTOS FARIA
FABIOLA DOS SANTOS
VANESSA GOMES DA SILVA
STEFANI NOBREGA PERRUD
BRUNA FERNANDA GOMES DE ANDRADE





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 4/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIO(A)



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qWwNmD neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 5/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 003/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO, QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º, ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 673/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 673/2022, de 16 de março de 2022, que em sua ementa **“INSTITUI VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”;**

CONSIDERANDO, que a referida Lei, em seu §2º, art. 1º, prevê que o valor do Vale-Alimentação será atualizado monetariamente anualmente, na mesma data, ou até o mês de abril de cada ano, e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, ou atualizado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo ser utilizado o índice que alcançar maior amplitude;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 756/2023, de 14 de dezembro de 2023, que em sua ementa dispõe sobre: **“REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”;**

CONSIDERANDO finalmente que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - apurado nos últimos 12 meses, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62% (Quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)¹;

DECRETA:

Art. 1º- Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 673/2022, de 16 de Março de 2022, em seu §2º, art. 1º, o valor do Vale-Alimentação será atualizado monetariamente anualmente, na mesma data, ou até o mês de abril de cada ano, e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, ou atualizado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo ser utilizado o índice que alcançar maior amplitude, passando assim a vigorar o valor conforme segue:

Parágrafo Único – Em virtude do exposto neste artigo o maior valor a ser considerado é o da Lei Municipal nº 756/2023, de 14 de Dezembro de 2023, a qual define o valor da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo em 10% (dez por cento), sobre os vencimentos fixados no Anexo I e II da Lei Municipal nº 715/2023, de 17 de Janeiro de 2023, passando assim o valor do vale de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) para R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), em conformidade com o acréscimo do percentual pertinente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, cabendo ao Poder Executivo, Seção de Pessoal, a promover todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Município de Nantes/SP, em 15 de Janeiro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA

¹ (<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 6/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 004/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, BEM COMO OS VALORES EM DÉBITO, INCLUSIVE OS JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO – IPCA, APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-FIBGE, QUE SE REFERE O ART. 3º E ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 117/2001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de NANTES - Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores alterações (Lei Municipal nº 117/2001; Lei Municipal nº 457/2013 e Lei Municipal nº 474/2014) e da Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de fevereiro de 2001, que regulamenta a correção monetária para o lançamento e cobrança de tributos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, utiliza a última cotação da Unidade Fiscal de Referência - **UFIR**, equivalente a **1,0641**.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 457/2013, de 20 de dezembro de 2013, que altera o Anexo X, da Lei Municipal nº 041/97, de 31 de Dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Nantes-Valores de Tarifas/Taxas de água, esgoto, ligação e religação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 474/2014, de 23 de abril de 2014, que altera o Anexo VIII, da Lei Municipal nº 041/97, de 31 de Dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Nantes-Valores de realizações de obras;

CONSIDERANDO que o art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, autoriza o Poder Executivo atualizar monetariamente a base de cálculo de todos os Tributos Municipais, bem como os valores em débito, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa, mediante aplicação de **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA**, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE.

CONSIDERANDO ainda que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado nos últimos 12 meses, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62%(Quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)¹;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos.

DECRETA:

Art. 1º- Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, em seus art. 3º e 4º, fica atualizado monetariamente a base de cálculo de todos os Tributos Municipais, bem como os valores em débito, inclusive os já inscritos em Dívida

¹ (<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 7/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Ativa, mediante aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE, no valor de 4,62%(Quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º - O valor de atualização do art. 1º deverá ser aplicado em todas as tabelas vigentes do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, cabendo ao Poder Executivo, Seção de Tributos, a promover todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Município de Nantes/SP, em 15 de Janeiro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qWwNmD neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 8/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 005/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: "A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 041/97- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NANTES, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO X, DO ARTIGO 73, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 041/97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2017 E 025/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E 26 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de NANTES - Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores alterações e da Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Artigo 191 e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997, que segue transcrito:

"Art. 191 - O pagamento do imposto territorial urbano, poderá ser feito de uma só vez, ou parceladamente no máximo em 10 (dez) parcelas mensais, nos vencimentos e locais a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo, e, desde que corrigido monetariamente, e observado, entre o vencimento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

***Parágrafo único** - As parcelas terão os seus valores expressos em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou segundo outro índice ou título indicado pelo Governo Federal para substituí-lo, e serão convertidos em moeda corrente nacional na data do pagamento, não podendo o valor cada parcela ser inferior a 10 (dez) UFIR".*

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, utiliza a última cotação da Unidade Fiscal de Referência - **UFIR**, equivalente a **1,0641**.

CONSIDERANDO que o art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, autoriza o Poder Executivo atualizar monetariamente a base de cálculo de todos os Tributos Municipais, bem como os valores em débito, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa, mediante aplicação de **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA**, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE.

CONSIDERANDO também as Plantas Genéricas de Valores constantes dos Anexos I e II, do Decreto Municipal nº 12/2015, de 12 de Fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, que a Lei Complementar Municipal nº 025/2023, de 26 de Setembro de 2023, disciplina a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe), a declaração eletrônica de prestadores e tomadores de serviços, fixa o prazo de recolhimento do ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade premente do Município de NANTES, em continuar se reestruturando, ofertando melhores condições de vida aos seus munícipes;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 9/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CONSIDERANDO finalmente que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos.

D E C R E T A

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
- d) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- e) Emolumentos.

Art. 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, as quais são atualizadas por Decreto Municipal próprio, e expressos em reais através da Tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores atualizações.

Parágrafo Único - A codificação da Planta Genérica de Valores, e constante da Tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

Art. 3º - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado por m², de acordo com a Tabela constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997 e posteriores atualizações.

Art. 4º - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo 1º - O pagamento do imposto poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente no máximo em 09 (nove) parcelas mensais e, desde que corrigido monetariamente, e observado, entre o vencimento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (art. 191 da Lei Municipal nº 041/1997).

Parágrafo 2º - As parcelas terão os seus valores expressos em reais, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 42,57 (quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). (parágrafo único do art. 191 da Lei Municipal nº 041/1997 e art. 2º/3º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001).

Parágrafo 3º - O pagamento da parcela única poderá ser efetivada até o dia 10 de abril de 2024, o que propiciará ao contribuinte o gozo de um desconto de 15% (quinze por cento) (art. 193 da Lei Municipal nº 041/1997), já lançado na parcela, após esta data o pagamento em uma única parcela poderá ser efetuado somente com os acréscimos legais.

Art. 5º - As Taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com a Tabela constante do Anexo IX, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997 e posteriores atualizações.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 10/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 6º** - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela constante do Anexo X, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, alterada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 457/13 de 20 de dezembro de 2013 e posteriores atualizações.
- Art. 7º** - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento possuem vencimento único para o dia 10 de abril de 2024 e serão cobradas em conformidade com a Tabela constante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, e posteriores atualizações, gozando de um desconto de 10% (dez por cento) no pagamento até o vencimento.
- Art. 8º** - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017, o preço do serviço.
- Art. 9º** - Ao preço do Serviço, aplica-se às alíquotas constantes da Tabela do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017.
- Art. 10** - As demais informações pertinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devem ser verificadas na lei municipal que o criou, e em suas posteriores atualizações, e também na Lei Complementar Municipal nº 025/2023, de 26 de Setembro de 2023, que disciplina a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe), a declaração eletrônica de prestadores e tomadores de serviços, e que fixa o prazo de recolhimento do ISSQN.
- Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Art. 12** - Revogam-se disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 15 de Janeiro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qWwNmD neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 11/14

DECRETO Nº 005/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO I

EXERCÍCIO 2024

VENCIMENTO DE I.P.T.U. E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL EXERCÍCIOS EM REAIS	NÚMERO DE PARCELAS	VENCIMENTO DAS PARCELAS								
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
ATÉ R\$ 45,00	01	10/04								
DE R\$ 45,01 A R\$ 55,00	02	10/04	10/05							
DE R\$ 55,01 A R\$ 70,00	03	10/04	10/05	12/06						
DE R\$ 70,01 A R\$ 85,00	04	10/04	10/05	12/06	12/07					
DE R\$ 85,01 A R\$ 100,00	05	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08				
DE R\$ 100,01 A R\$ 115,00	06	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08	16/09			
DE R\$ 115,01 A R\$ 145,00	07	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08	16/09	16/10		
DE R\$ 145,01 A R\$ 160,00	08	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08	16/09	16/10	18/11	
ACIMA DE R\$ 160,00	09	10/04	10/05	12/06	12/07	14/08	16/09	16/10	18/11	18/12

VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA	
DATA DE VENCIMENTO	10/04
DESCONTO	15%



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qWwNmD neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 12/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 006/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO ANEXO I, DO DECRETO Nº 050/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CONTRIBUINTES PELA LIMPEZA DE TERRENOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 642/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 642/2021, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre: **“A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES”;**

CONSIDERANDO ainda, que o art. 12, § 4º, e art. 17 da Lei Municipal n. 642/2021, de 18 de Março de 2021, autoriza o Poder Executivo a fixar os valores dos serviços realizados por Decreto.

CONSIDERANDO também o disposto no Decreto nº 050/2021, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre: **“FIXAÇÃO DE VALORES, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CONTRIBUINTES PELA LIMPEZA DE TERRENOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 642/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021”;**

CONSIDERANDO finalmente que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado nos últimos 12 meses, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62% (Quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)¹;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam atualizados os valores estabelecidos no Anexo I, do Decreto Municipal nº 050/2021, de 27 de maio de 2021, que passará a vigorar com os preços em conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 050/2021, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos à 01 de janeiro de 2024, cabendo ao Poder Executivo, Seção de Tributos, a promover todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Município de Nantes/SP, em 15 de Janeiro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA

¹ (<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 13/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 006/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 006/2024)

TABELA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES	VALORES R\$
1 - Roçada manual/máquinas - por m ²	1,05
2 - Retiradas de Entulhos - por m ³	1,05

• Atualizado pelo valor do IPCA-IBGE: 4,62% (Jan-Dez 2023)



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qWwNmD neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1376

16 de Janeiro de 2024

PG. 14/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 007/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZATÓRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º.– Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado e designar a Comissão fiscalizatória do mesmo, com o objetivo de contratar nas vagas de Cargos regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, suas regras constantes do **Edital nº 001/2024**, que sob a **presidência do primeiro**, será formada pelos seguintes membros:

1. Representantes do Órgão Público:

- **Presidente...**: Laiana Pereira dos Santos, titular do RG nº. 48.798.129-7 - SSP/SP;
- **Membro.....**: Aumeri Rodrigues Da Silva, titular do RG nº. 23.523.400 - SSP/SP;
- **Membro.....**: Renata Bezerra Pereira, titular do RG nº. 48.807.866-0 - SSP/SP.

2. Representantes da Empresa contratada:

- **Membro.....**: Cristiane de Oliveira, titular do RG nº. 24.100.571-1;
- **Membro.....**: Eliana Abonizio, titular do RG nº. 19.630.319-9;
- **Membro.....**: Bruna Carolina Zanardi Diniz Gatti, titular do RG nº. 34.174.612-5.

Parágrafo Único – Os Membros acima descritos terão as atribuições de fiscalizar quanto aos atos realizados no referente Processo Seletivo, principalmente quanto ao cumprimento das determinações da Lei Orgânica Municipal e do respectivo Edital.

Art. 2º.– Poderá a Comissão do Processo Seletivo requisitar Servidores Municipais para auxiliar na fiscalização, se necessário.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 15 de Janeiro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qWwNmD neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA